



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca
de Várzea Grande

TEMA: PROTEÇÃO À INFANCIA E A JUVENTUDE

Palestrante: Carlos José Rondon Luz

Juiz de Direito

1 - O SISTEMA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA

- ◉ - A proteção ao direito da criança e adolescente é composta:
- ◉ - pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ◉ - Constituição federal;
- ◉ - Convenção internacional dos direitos da criança (para essa convenção criança é pessoa até 18 anos),
- ◉ - convenções 138 e 182 da OIT.
- ◉ - E SINASE (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).

2 - O SISTEMA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NÃO COMEÇOU NO BRASIL

- ◉ Nos Estados Unidos o caso Mary Ellen (**Mary Ellen Wilson 1864 - 1956**), uma criança foi encontrada agredida, amarrada e machucada, e não tinha lei que pudesse tutelar seus direitos, então as assistentes sociais se valeram da lei de proteção dos animais para sua defesa.
- ◉ Se os animais podem ser tutelados, quanto mais àquela criança!

3 - SISTEMAS: DIVIDIDO EM DOIS SISTEMAS

- ◉ 1- **homogêneo**: documentos internacionais gerais que fazem referência à criança como exemplo a **declaração dos direitos do homem**.
- ◉ 2- **heterogêneo**: direcionado à criança, e parte de um processo de especificação, por exemplo, a **convenção sobre os direitos da criança da ONU**.

4 - DENTRO DO SISTEMA HETEROGÊNEO:

- ◉ a) **convenções da OIT de 1919** (convenção sobre a idade mínima para o trabalho na indústria e a convenção sobre o horário de trabalho).
- ◉ b) **declaração de Genebra** ou a carta da Liga das Nações sobre a criança de 1924. Era uma **mera recomendação**, não tinha força normativa, a declaração foi aprovada pela liga das nações, aqui se tinha ainda a criança como um **objeto de proteção**.
- ◉ c) **declaração dos direitos da criança de 1959**, sendo uma especificação da Declaração dos direitos do homem, mas **também lhe faltava coercibilidade**, pois os Estados não tinham obrigação de cumprir.
- ◉ d) **convenção sobre os direitos da criança da ONU, de 1989**, chamada de convenção de Nova York. Esta convenção já trabalhava com a coercibilidade, e cobra relatórios dos Estados para observar se estavam cumprindo os direitos da criança. A própria declaração já levava em consideração a **criança ser sujeito de direitos**.

- ◉ O Brasil adotou esse paradigma da declaração sobre os direitos da criança, apenas 30 anos depois.

5 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988 E O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- ◉ *Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

6- DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE UM DIREITO MISTO

- ◉ Direito da criança e do adolescente é um ramo da ciência jurídica que cuida da proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- ◉ É um direito misto, **tanto público como privado**, é a disciplina das relações jurídicas entre a criança e o adolescente de um lado e a Família, Sociedade e Estado do outro.

7 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: DEVER DE TODOS

- ◉ A família, sociedade e do Estado tem um **dever jurídico de cuidado e proteção** para com a criança e para com o adolescente, no sentido de observar seus direitos fundamentais, pois são **pessoas portadoras de direitos fundamentais**.

8 - ALGUNS PRINCÍPIOS BASILARES DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- O Direito da Criança foi introduzido no sistema brasileiro por meio da CF-88, artigos 227, e consolidado com o Estatuto da criança e do adolescente, lei 8.069/90, este direito tem por fundamento a doutrina da proteção integral, por meio dessa doutrina, crianças e adolescentes são sujeitos de direito, pessoas em desenvolvimento por isso fazem jus a uma prioridade absoluta por parte da família, sociedade e Estado.

9 - DIREITOS ESPECÍFICOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- ◉ Eles têm direitos específicos, pois possuem mais direitos que os adultos, sendo que tem os mesmos direitos dos adultos e outros inerentes ao seu próprio estado de desenvolvimento (pessoa em desenvolvimento).
- ◉ Direitos específicos como, direito ao não trabalho, imputabilidade penal, superior interesse a qualquer decisão que lhe disser respeito.

10 - - A GARANTIA DA PROTEÇÃO ESPECIAL ESTA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO § 3º DO ART. 227.

- ◉ O art. 227, § 3º “O direito a **proteção especial** abrangerá os seguintes aspectos”:
- ◉ I - **idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho**, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;
- ◉ II - **garantia de direitos previdenciários e trabalhistas**;
- ◉ III - **garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola**;
- ◉ IV - **garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado**, segundo dispuser a legislação tutelar específica;
- ◉ V - **obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;
- ◉ VI - **estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios**, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;
- ◉ VII - **programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins**.

11 - COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTES

- ◉ § 4º A lei **punirá severamente** o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.
- ◉ A Constituição foi muito enfática ao dizer que a lei **punirá severamente**

12- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- ◉ O Estatuto é o código do direito da criança e do adolescente.
- ◉
- ◉ Doutrina da proteção integral, por meio dela a criança não se encontra em uma situação irregular, mas quem assim encontra é a família ou o estado que não esta amparando esta situação.
- ◉
- ◉ A proteção integral é um paradigma ou modelo legal que tem como fundamento o fato de que crianças e adolescentes **são sujeitos de direito e não objeto de proteção** e substituiu a doutrina da situação irregular.

13 - DIFERENÇAS ENTRE O ANTIGO CÓDIGO DE MENORES E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código de Menores 1979	Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente
<u>Direito</u> do menor	<u>Direito</u> da criança e adolescente
Baseava na doutrina da situação irregular	Doutrina da proteção integral
Fato de que o menor era um objeto de proteção	Criança e adolescentes são sujeitos de direito.
Menor	Criança e adolescente
Restrição da liberdade era regra de proteção	Liberdade é a regra

14 - DIREITOS FUNDAMENTAIS EM ESPÉCIE

- ◉ Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
- ◉ Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

15 - DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

- ◉ -Pré-natal;
- ◉ -Assistência psicológica a mãe e a gestante;
- ◉ -A parturiente tem direito a um acompanhante durante o pré-natal, parto e pós parto.
- ◉ - Orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.
- ◉ -Assistência a mãe presa ou internada;
- ◉ -Aleitamento materno;
- ◉ -Proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua;
- ◉ - Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano.
- ◉ -Quando internado a criança ou o adolescente tem direito de um acompanhante em tempo integral;
- ◉ -Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade;
- ◉ -Prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar.
- ◉ - É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.
- ◉ - Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção de enfermidades;
- ◉ - A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde;
- ◉ - O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes.

16 - ART. 10. OS HOSPITAIS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DE GESTANTES, PÚBLICOS E PARTICULARES, SÃO OBRIGADOS A:

- ◉ I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;
- ◉ II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;
- ◉ III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;
- ◉ IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;
- ◉ V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.
- ◉

17 - DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

- ◉ Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

18 - ART. 16. O DIREITO À LIBERDADE COMPREENDE OS SEGUINTE ASPECTOS:

- ◉ I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- ◉ II - opinião e expressão;
- ◉ III - crença e culto religioso;
- ◉ IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- ◉ V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- ◉ VI - participar da vida política, na forma da lei;
- ◉ VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

19 - O DIREITO AO RESPEITO CONSISTE

- ◉ Na inviolabilidade:
- ◉ - da integridade física,
- ◉ - psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

20 - É DEVER DE TODOS VELAR PELA DIGNIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- ◉ -Pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.
- ◉ Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.
- ◉ Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:
 - ◉ I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
 - ◉ II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
 - ◉ III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
 - ◉ IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
 - ◉ V - advertência.
- ◉ Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo **Conselho Tutelar**, sem prejuízo de outras providências legais.

21 - DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

- ◉ Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.
- ◉ Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;
- ◉ § 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

22 - DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

- ◉ Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:
 - ◉ I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - ◉ II - direito de ser respeitado por seus educadores;
 - ◉ III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
 - ◉ IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
 - ◉ V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
- ◉ Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

23 - ART. 54. É DEVER DO ESTADO ASSEGURAR À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

- ◉ I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- ◉ II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- ◉ III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- ◉ IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
- ◉ V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- ◉ VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- ◉ VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- ◉ § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
- ◉ § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.
- ◉ § 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

24 - ART. 56. OS DIRIGENTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMUNICARÃO AO CONSELHO TUTELAR OS CASOS DE:

- ◉ I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- ◉ II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- ◉ III - elevados níveis de repetência.

25 - EDUCAÇÃO E LAZER

- ◉ Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.
- ◉ Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

26 - DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

- ◉ Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.
- ◉ Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.
- ◉ Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.
- ◉ Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.
- ◉ Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

- ◉ Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:
 - ◉ I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
 - ◉ II - perigoso, insalubre ou penoso;
 - ◉ III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
 - ◉ IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

- ◉ Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:
 - ◉ I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
 - ◉ II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

27 - DO CONSELHO TUTELAR

- ◉ Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão:
- ◉ permanente;
- ◉ Autônomo;
- ◉ não jurisdicional;
- ◉ encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

28 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

- ◉ Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:
 - ◉ I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
 - ◉ II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
 - ◉ III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - ◉ a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - ◉ b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
 - ◉ IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
 - ◉ V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - ◉ VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

29 - CONTINUAÇÃO

- ◉ VII - expedir notificações;
- ◉ VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- ◉ IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- ◉ X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;
- ◉ XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
- ◉ XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- ◉ XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- ◉ Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
- ◉ Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

30 - DOS CONSELHO MUNICIPAIS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- ◉ Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
- ◉ I - municipalização do atendimento;
- ◉ II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, **órgãos deliberativos** e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

31 -QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES?

- ◉ Elaborar o plano de ação e aplicação;
- ◉ Formular as diretrizes para a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal;
- ◉ Fiscalizar o cumprimento das políticas públicas para a infância e à adolescência executadas pelo poder público e por entidades não-governamentais;
- ◉ Acompanhar a elaboração e a execução do orçamento público municipal, com o objetivo de assegurar que sejam destinados os recursos necessários para a execução das ações destinadas ao atendimento das crianças e adolescentes;
- ◉ Promover o diagnóstico sobre a situação da criança e do adolescente para definir as prioridades para o atendimento da população infanto-juvenil;
- ◉ Gerir o Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), definindo os parâmetros para a utilização dos recursos;
- ◉ Realizar campanhas de divulgação e a captação de recursos para o Fundo da Infância e Adolescência (FIA).
- ◉ Convocar e Coordenar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ◉ Promover a articulação entre os diversos atores que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente;
- ◉ Registrar as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes.
- ◉ Coordenar a eleição do Conselho Tutelar.

32 - VÁRZEA GRANDE LEI MUNICIPAL Nº. 4.095/2015

Art. 2º. A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Várzea Grande/MT far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a lei federal n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento na forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

VIII – apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;

IX – prevenção e tratamento especializado a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

X – os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

33 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- ◉ **Art. 11 - Ao Município compete** prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, **cabendo-lhe, privativamente**, dentre outras, as seguintes atribuições:
 - ◉ I. legislar sobre assuntos de interesse local;
 - ◉ II. suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
 - ◉ (...)
 - ◉ **VI. elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;**
 - ◉ (...)

- ◉ **Art. 37 - Compete privativamente à Câmara Municipal**, exercer as seguintes atribuições, além de outras:
 - ◉ (...)
 - ◉ **VII. tomar e julgar as contas do Prefeito deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:**
 - ◉ a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
 - ◉ b) decorridos 60 (sessenta) dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão aprovadas ou rejeitadas de conformidade com parecer do Tribunal de Contas;
 - ◉ **c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;**

**Cuidar da Criança e do
Adolescente é uma questão
de sobrevivência da raça
humana.**

